

PROCESSOS JULGADOS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM ÂMBITO GLOBAL ⁷

Isabel Cristina Rodrigues da Silva ⁸

Lincoln Agudo Oliveira Benito ⁹

Luiz Agudo Benito ¹⁰

Luzitano Brandão de Souza ¹¹

Miguel Ângelo Montagner ¹²

RESUMO

Tratou-se de um estudo que se propôs a analisar o crime organizado e transnacional de tráfico de seres humanos (TSH) em âmbito global, por meio de consultas junto ao *Human Trafficking Case Law Database*®, gerenciado pelo *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), sendo estes subsídios classificados enquanto fontes primárias. As fontes secundárias derivaram de buscas bibliográficas eletrônicas implementadas em base de dados informatizados nacionais e internacionais (CUIDEN®, BIREME®, MED-LINE®, SCIELO®, MINERVA-UFRJ®, SABER-USP®, RVBI-SENADO FEDERAL® e TESES-FIOCRUZ®). Por meio do presente estudo, foi possível evidenciar que nos países da América do Norte (Estados Unidos, Canadá, Belize) foram julgados o maior quantitativo de processo contra TSH, efetivando 35,30% (n=83). Os Estados Unidos (EUA) apresentou maior frequência dentre as nações, efetivando 33% (n=77). O artigo jurídico mais infligido foi o de recrutamento, com 30,90% (n=180) e a modalidade de TSH com maior frequência foi o transnacional, com 52,45% (n=139). Os tipos de cooperação internacional com maior frequência foram as de assistência legal mútua e extradição, efetivando cada uma 42,85% (n=03). O setor que a exploração ocorria foi do tipo sexual comercial registrando 67,40% (n=157) e a finalidade da exploração registrada foi a de prostituição e/ou outra(s) forma(s) de exploração sexual, registrando 56,40% (n=163). Foi identificado um processo julgado de TSH para captação de órgãos e tecidos para transplante (COTT) em Israel e o outro em Cingapura. O TSH em suas modalidades e dimensões desrespeita vários princípios bioéticos, normas vinculantes, tratados, acordos e legislações internacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de seres humanos; Crime transnacional; Vulnerabilidade Social.

⁷ O presente artigo se constitui enquanto parte da monografia defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Bioética da Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (UnB).

⁸ Biomédica. Docente da UnB. Doutora em Biologia Molecular pela UnB.

⁹ Enfermeiro. Mestrando em Saúde Coletiva pela UnB. Mestre em Gerontologia pela UCB. Especialista em bioética pela Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Professor da Faculdade LS e do SENAC-DF.

¹⁰ Policial da PMDF. Especialista em Didática Geral pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jales. Graduado em História pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jales.

¹¹ Médico. Doutor em Genética pela Faculdade de Saúde Pública da USP. Professor da Faculdade LS e do UNICEUB.

¹² Cientista Social. Professor da UnB.

ABSTRACT

CASES JUDGED ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS IN GLOBAL CONTEXT.

This study aimed to analyze the organized and transnational crime of human being trafficking (HBT) in global context, through consultation on the Human Trafficking Case Law Database®, which is managed by *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), such grants were classified as primary sources. The secondary sources were derived from electronic bibliographic searches implemented in national and international computerized databases (CUIDEN®, BIREME®, MED-LINE®, SCIELO®, MINERVA-UFRJ®, SABER-USP®, RVBI-SENADO FEDERAL® e TESES-FIOCRUZ®). The findings highlights that in the countries of North America (United States, Canada, Belize) were judge the highest number of cases against HBT, totaling 35.30% (n=83). The United States (USA) had the highest frequency among the nations, totaling 33% (n=77). The most inflicted legal article was the recruitment, with 30.90% (n=180) and the type of HBT which had the highest frequency was the transnational, with 52.45% (n=139). The types of international cooperation with the highest frequency were the mutual legal assistance and extradition, totaling each 42.85% (n=03). The type of sector that exploitation occurred was the commercial sexual, which recorded 67.40% (n=157) and the purpose of the registered exploitation was the prostitution and/or other (s) form (s) of sexual exploitation, totaling 56.40% (n=163). One HBT judged process for harvesting of organs and tissues for transplantation (HOTT) in Israel and one in Singapore were identified. The HBT, in their various forms and dimensions, disrespects bioethical principles, treated norms, binding, agreements and international laws.

KEY-WORDS: Trafficking in human beings; Transnational Crime, Social Vulnerability.

INTRODUÇÃO:

Segundo o Protocolo de Palermo, em seu artigo 03, a expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000).

Este importante protocolo de combate ao tráfico de seres humanos sustenta ainda que, o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de

exploração descrito na alínea “a” do presente Artigo, será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea “a”, e ainda, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração, serão considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea “a” do presente Artigo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000).

Entre as finalidades do tráfico de pessoas estão, por exemplo, a adoção ilegal de crianças estrangeiras, o tráfico de órgãos humanos para transplantes comerciais, a experimentação médica em imigrantes clandestinos, os matrimônios forçados e a captação de menores e crianças para grupos armados (VIEIRA, 2011).

Segundo o Ministério da Justiça (MJ), cada pessoa traficada gera lucro anual aproximado de US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares americanos) às organizações criminosas envolvidas. Tratando-se de atividade ilegal extremamente lucrativa, só ultrapassada pelo tráfico de armas e de entorpecentes, sendo explorada por criminosos com poder econômico e político consideráveis, incluindo organizações sofisticadas com ramificações internacionais (TORRES, 2007).

A importância dada à referida temática foi tamanha que numerosas nações pertencentes a todos os continentes globais compreenderam a sua relevância e os desdobramentos junto à segurança internacional e transnacional, ratificando-a enquanto mecanismo eficiente de combate a este crime e delito de afronta aos direitos inalienáveis à criatura humana. Por meio do decreto de número 5.015/2004, a Nação Brasileira também aderiu a este esforço de combate a este ruidoso e violento tipo de crime organizado.

Nesse bojo, a pessoa é tratada como coisa quando é objeto de intercâmbio econômico, tratada como mercadoria, quando é explorada sua força de trabalho (tratada como animal ou máquina) e quando é recrutada e transferida de forma forçada, fraudulenta ou abusiva para cobrir a demanda de bens e serviços de outros lugares do mundo, como no caso de venda de órgãos, escravidão sexual, prostituição e etc (VIEIRA, 2011).

Um outro importante documento que se ocupa em relação ao combate ao tráfico de seres humanos é a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Adotada por aclamação no dia 19 de outubro de 2005, na 33ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), esta declaração se posiciona total e completamente contra o crime de tráfico de seres humanos inclusive em sua categoria de captação de órgãos e tecidos para transplantes.

Em seu 21º artigo, o mesmo versa sobre as práticas transnacionais, e em seu dispositivo de número 05, a referida Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos sustenta que “os estados devem tomar medidas apropriadas, tanto em nível nacional como internacional, para combater o bioterrorismo e o tráfico ilícito de órgãos, tecidos, amostras, recursos e materiais de natureza genética” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 2006).

Contudo, essa é uma prática que vem se desenvolvendo em algumas regiões. Geralmente pessoas ricas, que têm problemas de saúde e não encontram doadores de órgão para realizar um transplante nem querem expor seus familiares aos riscos de uma cirurgia, contatam grupos que comercializam órgãos no “mercado negro” para adquirir aqueles que lhes são necessários (SALES e ALENCAR, 2008).

Essa prática é facilitada pelas deficiências legais em vários Estados, apesar de, na maioria deles, esse comércio ser considerado ilegal, bem como pelas dificuldades nas investigações desses delitos, eis que as pessoas coagidas a vender um órgão são amedrontadas e não procuram às autoridades policiais, alguns pacientes são levados a crer que os doadores foram bem pagos e protegidos, e os médicos que realizam essa prática são inescrupulosos. Ademais, muitas pessoas são subornadas em troca de seu silêncio. Outro problema é a falta de ética de alguns médicos e de pacientes que realizam essa prática e não vêem problema em obter órgãos de pessoas em situação de necessidade (SALES e ALENCAR, 2008).

Nesse sentido, o objetivo do presente estudo foi analisar em âmbito global, processos julgados de tráfico de seres humanos (TSH).

MATERIAIS, MÉTODOS E PROCEDIMENTOS:

Tratou-se de um estudo que se propôs a analisar a questão do TSH em âmbito global, subsidiada por meio de consultas a registros contidos *Human Trafficking Case Law Database*®, gerenciado pelo *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), sendo os mesmos classificados enquanto fontes primárias.

As fontes secundárias utilizadas na edificação do presente estudo se constituíram de buscas bibliográficas eletrônicas junto à base de dados informatizados nacionais e internacionais (CUIDEN®, BIREME®, MED-LINE®, SCIELO®, MINERVA-UFRJ®, SABER-USP®, RVBI-SENADO FEDERAL® e TESES-FIOCRUZ®), adquirindo assim

artigos de periódicos científicos, produções acadêmicas e outros documentos legislativos, sendo os mesmos classificados enquanto fontes secundárias.

O recorte histórico analisado foi composto pela década formada pelos anos de 2001 a 2010. Os dados adquiridos foram organizados junto ao software Excel®, integrante do pacote Microsoft Office®, em sua versão 2010. Para facilitar o processo de análise dos dados, foram estruturadas tabelas de forma a facilitar a exposição dos subsídios identificados.

DESENVOLVIMENTO:

Durante o processo de busca eletrônica na base de dados da UNODC, foi possível identificar um universo de 235 casos julgados de TSH. Após este processo, se procedeu a organização dos mesmos objetivando facilitar os procedimentos de análise e interpretação dos subsídios identificados.

Quando analisada a frequência dos processos julgados de crimes de TSH por continentes, foi possível evidenciar que no continente americano, a América do Norte foi aquela que apresentou maior frequência deste delito, somando um total de 32,30% (n=83) de processos julgados, conforme demonstrado na tabela de número 01:

TABELA 01 – Frequência de processos julgados por TSH, por continente.*

Continentes	Frequência	%
América do Norte **	83	35,30
Europa ***	53	22,50
Ásia ****	42	17,90
América do Sul *****	23	9,80
Oceania *****	19	8,10
África *****	15	6,40
Total	235	100,00

FONTE: *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. * (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012). ** América do Norte (Estados Unidos, Canadá, Belize). *** Europa (Inglaterra, França, Suécia, Irlanda, Áustria, Finlândia, Espanha, Suíça, Polônia, Armênia, Noruega, Portugal). **** Ásia (Israel, Tailândia, China, Cambódia, Filipinas, República da Coreia, Singapura, Chipre, Índia). ***** América do Sul (Colômbia, Brasil, Chile, Argentina). ***** Oceania (Austrália, Nova Zelândia, Fiji, Palau). ***** África (Nigéria, África do Sul, Níger).

Na segunda, terceira e quarta colocação, foi evidenciada a Europa, a Ásia e a América do Sul que registraram respectivamente os quantitativos de 22,50% (n=53), 17,90% (n=42) e

9,80% (n=23). Já na quinta colocação foi identificada a Oceania que registrou 8,10% (n=19) e na sexta colocação com 6,40% (n=15) registros foi evidenciado o continente africano.

Quando analisada a questão do TSH por processos julgados por países, foi evidenciado que os Estados Unidos obtiveram a maior frequência dentre os países identificados, efetivando 33,00% (n=77) dos processos julgados, conforme exposto na tabela de número 02.

Empatados na segunda colocação registrando cada um 6,40% (n=15) foram identificados à Austrália, a Colômbia e Israel e na terceira colocação foi encontrada a Nigéria que registrou um quantitativo de 5,55% (n=13) processos julgados. Na quarta, quinta e sexta colocação, foi identificada a Inglaterra, a França e a Tailândia, que obtiveram respectivamente os valores de 4,70% (n=11), 4,20% (n=10) e 3,40% (n=08) casos julgados.

Na sétima e oitava colocação, foi identificada a Suécia e a China, que registraram respectivamente 3,0% (n=07) e 2,55% (n=06). Empatados na nona colocação, registrando cada um respectivamente os valores de 2,10% (n=05) foi evidenciada a presença do Cambódia, do Canadá e da Irlanda.

TABELA 02 – Frequência de processos julgados por TSH, por nação. *

Nação	Frequência	%
Estados Unidos	77	33,00
Austrália, Colômbia e Israel	15	6,40
Nigéria	13	5,55
Inglaterra	11	4,70
França	10	4,20
Tailândia	08	3,40
Suécia	07	3,00
China	06	2,55
Cambódia, Canadá e Irlanda	05	2,10
Áustria, Finlândia e Espanha	04	1,70
Brasil, Chile e Suíça	03	1,30
Argentina, Nova Zelândia, Filipinas, Polônia, República da Coreia e Singapura	02	0,85
África do Sul, Armênia, Belize, Chipre, Fiji, Índia, Níger, Noruega, Palau e Portugal	01	0,40
Total	235	100,00

FONTE: *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. * (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Na décima colocação, registrando cada um 1,70% (n=04), foi verificada a presença da Áustria, da Finlândia e da Espanha e na décima primeira colocação, empatados cada um com 1,30% (n=03) foram identificados o Brasil, o Chile e a Suíça. Na décima segunda colocação, empatados cada um com 0,85% (n=02) foi identificada a presença da Argentina, Nova Zelândia, Filipinas, Polônia, República da Coreia e Singapura.

Na décima terceira colocação, registrando cada uma 0,40% (n=01) foi evidenciada a presença da África do Sul, Armênia, Belize, Chipre, Fiji, Índia, Níger, Noruega, Palau e Portugal.

Na categoria que analisou a frequência de artigos jurídicos infligidos e identificados por meio dos casos julgados de TSH, foi possível evidenciar que o recrutamento foi aquele que obteve maior frequência dentre os identificados, efetivando 30,90% (n=180) dos artigos, conforme exposto na tabela 03.

TABELA 03 – Frequência de artigos infligidos identificados nos casos julgados por TSH. *

Artigo	Frequência	%
Recrutamento	180	30,90
Transporte	149	25,55
Abrigo	121	20,75
Transferência	72	12,35
Receptação	61	10,45
Total	583	100,00

FONTE: *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. * (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Transporte foi o segundo artigo com maior frequência dentre os identificados, globalizando um total de 25,55% (n=149) e abrigo efetivou a terceira posição com um quantitativo de 20,70% dos artigos infligidos. O artigo relacionado à transferência somou um total de 12,35% (n=72) e o artigo relacionado à receptação somou um total de 10,45% (n=61) das infrações.

TABELA 04 – Modalidade dos casos julgados por TSH. *

Modalidade	Frequência	%
Transnacional	139	52,45
Interno	73	27,55
Grupo de Crime Organizado	53	20,00
Total	265	100,00

FONTE: *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. * (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Na categoria que analisou a modalidade do TSH identificada junto aos processos julgados, foi possível perceber que o TSH transnacional foi aquele com maior frequência dentre os identificados, efetivando um total de 52,45% (n=139) dos registros, conforme exposto junto à tabela de número 04.

O TSH do tipo interno efetivou um total de 27,55% (n=73) das frequências e o TSH desenvolvido por meio de grupo de crime organizado somou um total de 20% (n=53) dos registros.

Na categoria que analisou o tipo de cooperação desenvolvida junto aos casos julgados de TSH, foi possível evidenciar que a assistência legal mútua e a extradição obtiveram maior frequência dividindo a primeira colocação e efetivando cada uma o valor de 42,85% (n=03), conforme exposto junto à tabela de número 05.

TABELA 05 – Tipo de cooperação internacional junto aos casos julgados por TSH. *

Cooperação	Frequência	%
Assistência legal mútua	03	42,85
Extradição	03	42,85
Transferência de pessoas sentenciadas	01	14,30
Total	07	100,00

FONTE: *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC, 2012.* * (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Outra forma de cooperação internacional evidenciada junto aos processos julgados de TSH foi a de transferência de pessoas sentenciadas efetivando um total de 14,30% (n=01).

Na categoria que analisou os setores em que a exploração ocorria, evidenciada junto aos processos julgados de TSH, foi possível evidenciar que a maior frequência era junto a exploração sexual comercial, somando um valor de 67,40% (n=157) das frequências, conforme exposto junto a tabela de número 06.

Na segunda colocação foi identificado o setor de servitude doméstica, com 12,45% (n=29) dos registros e na terceira colocação, com 7,70% (n=18), foi identificado o setor formado por hotel, restaurante e bar. Na quarta colocação, com 4,30% (n=10) dos registros, foi identificado o setor relacionado a fábrica/fabricação e na quinta posição, com 3,45% (n=08) dos registros, foi possível identificar o setor de agricultura.

TABELA 06 – Setores em que a exploração ocorria, registrados nos processos julgados pelo crime de TSH. *

Setores	Frequência	%
Exploração sexual comercial	157	67,40
Servitude doméstica	29	12,45
Hotel/restaurante/bar	18	7,70
Fábrica/fabricação	10	4,30
Agricultura	08	3,45
Órgão/remoção de tecido	03	1,30
Salão de beleza	02	0,90
Construção	01	0,40
Pedinte	01	0,40
Outros setores	04	1,70
Total	233	100,00

FONTE: *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. * (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Na sexta posição, com 1,30% (n=03) dos registros, foi encontrado o setor de órgão/remoção de tecidos e na sétima posição com 0,90% (n=02) dos registros identificados, foi encontrado o setor de beleza e imagem pessoal. Dividindo a sétima posição, cada um com 0,40% (n=01) dos registros, foi encontrado no setor de construção e também o estado de pedinte. Outros setores não descritos efetivaram um percentual de 1,70% (n=04).

Na categoria que analisou a finalidade da exploração encontrada junto aos processos julgados de TSH, foi possível perceber que a exploração da prostituição e/ou outra(s) forma(s) de exploração sexual foi aquela com a maior frequência dentre as identificadas, efetivando 56,40% (n=163) registros, conforme encontrado na tabela de número 07.

TABELA 07 – Finalidade da exploração registrada nos processo julgados de TSH. *

Finalidade	Frequência	%
Exploração da prostituição e/ou outra(s) forma(s) de exploração sexual	163	56,40
Trabalho forçado ou serviços	59	20,40
Escravidão ou prática similar de escravidão	32	11,10
Servitude	30	10,40
Remoção de órgãos	02	0,70
Outros	03	1,00
Total	289	100,00

FONTE: *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. * (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Com um total de 20,40% (n=59) foi identificado enquanto finalidade o trabalho forçado ou serviços e com 11,10% (n=32) dos registros foi identificada a escravidão ou prática similar de escravidão.

Na finalidade de servitude, efetivou-se um total de 10,40% (n=30) dos registros e no caso de remoção de órgãos, efetivou um total de 0,70% (n=02) dos registros. Outras ocorrências totalizaram 1% (n=03).

Na categoria que analisou os meios para desenvolvimento do TSH, identificados por meio dos processos julgados, foi possível perceber que o abuso de poder ou posição de vulnerabilidade obteve maior frequência dentre os identificados, efetivando um total de 29,80% (n=151) dos registros, conforme exposto junto à tabela de número 08.

TABELA 08 – Meio identificados junto aos processos julgados por TSH: *

Meio	Frequência	%
Abuso de poder ou posição de vulnerabilidade	151	29,80
Ameaça, uso da força ou outras formas de coerção	127	25,00
Decepção	116	22,90
Fraude	55	10,85
Abdução	41	8,10
Pagando ou recebendo pagamentos ou benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa que controla outra pessoa	17	3,35
Total	507	100,00

FONTE: *Human Trafficking Case Law Database, United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, 2012. * (Os dados foram extraídos no dia 04/01/2012).

Na segunda colocação, com 25% (n=127), foi encontrada a ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, e na terceira colocação, com 22,90% (n=116), foi identificado o meio de decepção.

Na quarta colocação, com 10,85% (n=55), foi encontrado o meio de fraude e com 8,10% (n=41), foi possível identificar o meio de abdução, efetivando a quinta colocação. Na sexta colocação, com 3,35% (n=17), foi identificado o meio caracterizado enquanto pagamento ou recebimento de pagamento de benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa que controla outra pessoa.

O BRASIL NO COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS:

É notória a gravidade do tráfico de pessoas, reconhecida como uma das mais graves violações de direitos humanos na atualidade, assim como, pela complexidade do tema, que envolve questões como a globalização, a exploração (laboral e/ou sexual), o trabalho forçado, a discriminação de gênero, de raça e de etnia, a escravidão em várias dimensões, o crime organizado transnacional, a migração, bem como as desigualdades econômicas e sociais, entre outras (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009).

Partindo dessa perspectiva, agências internacionais, organizações governamentais e sociedades civis de várias nações, têm se mobilizado, traçado e executado diferentes ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas em suas várias modalidades no mundo.

Tratados internacionais e outras ferramentas legais e normativas possuem o poder de proibir juridicamente esse complexo crime. Todavia, a prevenção, a repressão e a responsabilização dos criminosos por esses atos cometidos, bem como em especial, a assistência e proteção das vítimas, precisam ser postas em prática, para darem real sentido e dimensão às leis e planos de ação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009).

Dentre algumas das metas do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), executadas no ano de 2009, destacam-se a realização e o apoio para estudos e pesquisas, como a publicação e a republicação de vários materiais gráficos, sobre o tema tráfico de pessoas; o monitoramento, a avaliação e a disseminação desse Plano; a discussão e a análise de projetos de lei relativos ao tráfico de pessoas; a capacitação de atores direta ou indiretamente envolvidos com a temática, destacando-se a realização do Seminário Internacional sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em parceria com os países-membros e associados do Mercosul, em São Paulo (SP), no último mês de junho; e a Oficina sobre Serviços de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, realizada no Recife, nos meses de julho e agosto (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Atualmente, vários estados já implementaram ações de enfrentamento, com o desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), dentre os quais podem ser citados os exemplos dos estados de Pernambuco, São Paulo, Goiás, Pará, Rio de Janeiro e Acre (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Em outubro de 2009, foi assinado Protocolo de Intenções entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), e o *International Centre for Migration*

Policy Development (ICMPD), com o objetivo de implementar ações de prevenção e resposta ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, o qual terá vigência de 24 meses (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Com essa iniciativa, busca-se promover uma importante parceria transnacional, reforçando as relações institucionais no enfrentamento a essa prática criminal, pois, no que se refere ao enfrentamento do tráfico de mulheres, os Governos do Brasil e do Suriname aprovaram, em maio de 2009, a Declaração de Belém Suriname (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

O documento propõe medidas de combate ao tráfico de seres humanos, estabelecido através da fronteira entre Brasil e o Suriname. É importante destacar, ainda, uma iniciativa inédita desenvolvida em novembro de 2009, com a criação de um Centro Tri-nacional de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência e Tráfico de Pessoas, em parceria com os organismos de políticas para as mulheres do Paraguai e da Argentina e com a Prefeitura de Foz do Iguaçu (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Trata-se de um espaço direcionado ao atendimento especializado às mulheres dentro da Casa do Migrante daquele Município, que será responsável por identificar casos de violência e tráfico contra as mulheres migrantes na região, além de encaminhá-las aos serviços de atendimento à mulher dos três países (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Para 2010, foi prioridade replicar a experiência de Foz do Iguaçu em outras regiões de fronteira seca, que se constituam em rotas de tráfico de pessoas, onde, foram iniciadas também, as negociações para implantação do serviço de fronteira no município de Pacaraima, numa parceria entre Brasil e Venezuela, e com a implementação de um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Acre, a região de fronteira com a Bolívia, na cidade de Brasileira (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), aprovado por meio do Decreto n ° 6.347, de 08 de janeiro de 2008, apresentou metas concretas para o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2011).

Ao longo dos anos de 2007 a 2010, o Governo Federal firmou articulação com os entes federativos e organismos internacionais para ações mais efetivas de combate ao tráfico de pessoas (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2011).

Dentre as ações desenvolvidas para combate ao tráfico de pessoas destacam-se a divulgação de novos estudos e pesquisas sobre o tema, a capacitação de 30 mil atores envolvidos, direta e indiretamente, com o enfrentamento, o aprimoramento de novos instrumentos para o enfrentamento a este crime, a elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2011).

A realização de encontros nacionais anuais da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a capacitação de entidades usuárias do módulo de monitoramento do Sistema de informações referente ao enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, também são importantes ações desenvolvidas objetivando combater esta grave contravenção.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos, e da Secretaria de Políticas para Mulheres, e outras instituições, lançou no dia 26 de fevereiro do ano de 2013, o II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, construído com intensa participação da sociedade (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

O II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas promove a integração e o fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços. A Rede de Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem, atualmente, 13 postos de atendimento ao migrante e 16 núcleos estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, estruturados com o apoio do Ministério da Justiça. Os postos ficam em locais de grande circulação, portos, aeroportos e rodoviárias e são responsáveis pelo atendimento às vítimas. Os núcleos são responsáveis por articular política e tecnicamente nos estados e nos municípios a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por meio do presente estudo foi possível perceber que o continente americano em sua porção norte foi aquela que apresentou maior frequência de processos julgados de casos de TSH em todas as suas modalidades e, os Estados Unidos (EUA) foi a nação que registrou maior frequência deste crime transnacional.

O artigo mais infligido dentre os analisados foi o de recrutamento de vítimas e a maior modalidade de crimes de TSH dentre as registradas foi a transnacional. Na categoria que analisou o tipo de cooperação internacional assistência legal mútua foi aquela dentre as

analisadas com maior frequência e, na categoria setores em que a exploração ocorria foi verificada maior frequência na do tipo exploração sexual comercial.

Na categoria que analisou a finalidade da exploração a que obteve maior frequência dentre as analisadas foi a do tipo exploração da prostituição e/ou outra(s) forma(s) de exploração sexual. Na categoria que analisou os meios identificados o abuso de poder ou posição de vulnerabilidade foi aquele dentre os analisados que obteve maior percentual.

O estudo em questão possibilitou evidenciar ainda que, as maiores vítimas deste brutal e complexo crime contra os direitos humanos, em sua maioria são crianças e pessoas do sexo feminino, estando os mesmos em situações de extrema vulnerabilidade social.

No caso do Brasil, várias são as ações, mobilizações, políticas públicas dentre outros mecanismos inteligente de articulação elaborados, objetivando mitigar o fenômeno internacional e transnacional do TSH.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2009). Secretaria Nacional de Justiça. Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas do tráfico de pessoas. Brasília: Ministério da Justiça/SNJ, UNODC. 40p.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2013). Tráfico de Pessoas. Notícias. Governo lança II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={02FA3701-A87E-4435-BA6D-1990C97194FE}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D{79B3067F-25AD-4286-A3FB-BA3B0288EF4F}%3B&UIPartUID={2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE}>. Acesso em: 10 jan 2014.

ORGANIZACION DE LAS NACIONES UNIDAS (2000). Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la convención de las Naciones unidas contra la delincuencia organizada transnacional (Protocolo de Palermo). 2000. Disponível em: [<http://treaties.un.org/doc/source/RecentTexts/18-12-a.S.htm>]. Acesso em: 21 nov 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (2006). Divisão de Ética das Ciências e Tecnologias. Setor de Ciências Sociais e Humanas. Comissão Nacional da UNESCO – Portugal. Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos. Lisboa: UNESCO, 2006.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2010). Mensagem ao Congresso Nacional, 2010. 4º Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura. Brasília: Presidência da República, Secretaria Geral da Presidência da República. 2010. 422p.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2011). Mensagem ao Congresso Nacional, 2011. 1º Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura. Brasília: Presidência da República, 2011. 412p.

SALES, LM de M; ALENCAR, ECO de (2008). Tráfico de seres humanos: algumas diferenciações. Revista de informação legislativa. 2008. 45(180). 179-195 p. Disponível em: [<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/176570>]. Acesso em: 21 nov 2011.

TORRES, CA (2007). Tráfico de órgãos humanos e crime organizado: sob a ótica da tutela dos direitos humanos. Rio de Janeiro: PUCRJ, 2007. 52p. Monografia (Graduação) Direito. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2007.

VIEIRA GJC (2011). O domínio da vítima como forma de violência: o tráfico de seres humanos e sua disciplina no direito brasileiro e internacional. Porto Alegre: Núria Fabris.